



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 – FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

LEI Nº 401/2013, Santo Antonio de Lisboa-PI, 22 de março de 2013

Ementa:

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social do Município de Santo Antonio de Lisboa-Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, inseridas na Lei Orgânica do Município;

Faça saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa/Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critérios e executar a política de provisão de benefícios eventuais, para pessoas carentes, dentro do âmbito da política pública de Assistência Social do Município.

Art. 2º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e emergencial, com supedâneo nos princípios da cidadania, nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único- Na comprovação e atendimento das necessidades para o benefício eventual, são vedados quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias aos usuários do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art.3º - O benefício eventual se destina a cidadãos e a famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, as contingências sociais, necessidades urgentes, cuja ocorrência provoca riscos ao indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - O benefício eventual pode ser de natureza financeira ou de ação específica do Poder Público, de caráter emergencial.

Art. 5º - Os benefícios eventuais de que trata a presente Lei são:

- I – passagens ou transporte de pessoas carentes;
- II- exames e consultas médicas urgentes e especializadas;
- III – hospedagem em pensão ou similar para tratamento de saúde;
- IV – medicamentos;
- V – óculos e serviços oftalmológico;
- VI – próteses;
- VII - material de construção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DE LISBOA- PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 – FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

VIII – filtros de água;

IX – cadeiras de rodas;

X – auxílio natalidade;

XI- auxílio mortalidade;

XII- auxílio eventual em caso de calamidade pública.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá os critérios para o acesso aos benefícios eventuais, priorizando:

I - famílias com renda de até 01(um) salário mínimo nacional

II – que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência e casos de calamidade

Art. 7º - As despesas com a concessão de benefícios eventuais correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art.8º - A presente Lei entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra – se

APPROVADO EM 1ª J. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2013
POR unanimidade
Sessão 22/03/2013
Silvaneide de Oliveira
SECRETARIO DA CÂMARA


FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal

Promulgado
Nesta data 27/03/2013

Presidente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecida na Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 401 de 27 de março de 2013

Sancionada em 27/ 03 / 2013

Promulgada em 27/ 03 / 2013


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal


Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

JUSTIFICATIVA

Diante do grande número de pessoas carentes que necessitam de tratamento e assistência material em nosso município.

Como em nosso município não existe uma oferta suficiente de emprego e renda para que a nossa população tenha condição de arcar com as despesas para tratamento de saúde em outros municípios mais desenvolvidos, se faz necessário ajuda financeira do poder público.

O nosso município vem sendo castigado com uma grande estiagem que vem causando o empobrecimento da nossa população e trazendo grandes dificuldades.

Estas senhores edis são as considerações que tenho para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Francisco de Assis Rocha Cipriano

Prefeito Municipal